



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 175/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0060451/2022-18

PARECER ÚNICO Nº 58468646 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 3604/2022 PROCESSO SEI: 1370.01.0060451/2022-18	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	CNPJ: 01.806.968/0001-72
EMPREENDIMENTO: QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	CNPJ: 01.806.968/0001-72
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 18° 51' 7.29" S LONG/X 48° 17' 47.85" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
----------	-----------------------	-----------------	-----------------------------------------

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN2

SUB-BACIA: Rio Uberabinha

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
C-04-13-8	Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes (Área útil: 0,916 ha)	4	
C-04-14-6	Fabricação de agrotóxicos e afins (Área útil: 0,916 ha)	4	0
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes (Capacidade instalada: 30.000 t/ano)	1	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Daniella Costa Pereira (Engenheira Ambiental)	CREA-MG 161.142/D	MG20221454645

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 230584/2022	DATA DE LAVRATURA: 16/12/2022
--------------------------------------	-------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães (DRRA TM) - Gestora do processo	1.364.415-8	
Lucas Dovigo Biziak (DRRA TM)	1.373.703-6	
Rodrigo Angelis Alvarez (DRRA TM) - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva (DRCP TM) - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 27/12/2022, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58468494** e o código CRC **A89BF0F5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0060451/2022-18

SEI nº 58468494



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro (SUPRAM TM), na figura de seu Superintendente, quanto ao pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC1 - LP+LI+LO) do empreendimento **QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, para as seguintes atividades: “fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes” (código DN COPAM nº 217/2017: C-04-13-8), com área útil de 0,916 ha (potencial poluidor/degradador geral: G / porte: P / classe: 4 / fator locacional: 0); “fabricação de agrotóxicos e afins” (código DN COPAM nº 217/2017: C-04-14-6), com área útil de 0,916 ha (potencial poluidor/degradador geral: G / porte: P / classe: 4 / fator locacional: 0); e “formulação de adubos e fertilizantes” (código DN COPAM nº 217/2017: C-04-19-7), com capacidade instalada de 30.000 t/ano (potencial poluidor/degradador geral: P / porte: P / classe: 1 / fator locacional: 0).

Foi formalizado, em 04/10/2022, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 3604/2022, de LAC1, tratando-se de uma nova solicitação. O empreendimento encontra-se em fase de projeto, conforme informado no SLA.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram os estudos exigidos, na Orientação para Formalização de Processo de Licenciamento, para a análise. A Responsável Técnica pela elaboração destes foi a Engenheira Ambiental, Daniella Costa Pereira (CREA-MG 161.142/D - ART nº MG20221454645).

No dia 16/12/2022 foi realizada vistoria técnica na empresa, acompanhada pelo proprietário da empresa, Geraldo de Jesus Gomes Albino, e por sua consultora ambiental, Daniella Costa Pereira, gerando o Auto de Fiscalização (AF) nº 230584/2022, lavrado e enviado no dia 16/12/2022, via Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital (SISFAI) ao e-mail de comunicação cadastrado no SLA.

Informações complementares foram solicitadas, via SLA, em 16/12/2022, e anexadas ao processo em 19/12/2022.

Foram apresentados, em anexo ao processo: Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 5711096, da Engenheira Ambiental e Responsável Técnica pelos estudos, Daniella Costa Pereira, para “prestar consultoria, assistência e assessoria” (código CBO: 2140-05); CR no CTF/AIDA nº 7670917, da empresa “Daniella Costa Pereira” para atividade de “consultoria técnica” (código: 0003-00); CR no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) nº 8188778, da empresa “QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.” para as atividades “fabricação de fertilizantes e agroquímicos” (código: 15-11), “fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas” (código: 15-9) e “fabricação de sabões, detergentes e velas” (código: 15-13); Declaração de Uso do Solo, de 12/09/2022, fornecida pela Secretaria de Planejamento Urbano de Uberlândia, atestando que as atividades a serem desenvolvidas pela empresa **QUALITY** são permitidas no local de seu endereço, conforme Lei Complementar nº 525/2011 (que trata do zoneamento e uso e ocupação do solo municipal); Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20220006911 para uma área de 916,75 m², válido até 12/04/2027; alvará de funcionamento da



prefeitura e registros fiscais (inscrição estadual e municipal válidas). Muitos destes documentos estão, inclusive, listados no item 4.2 da ABNT NBR 9.843-1:2019 (Agrotóxicos e afins - Armazenamento - Parte 1: Armazéns industriais, armazéns gerais e centros de distribuição), que traz a documentação necessária para armazéns.

Foi apresentado, também, um Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), válido até 20/02/2025, entretanto, constando endereço diferente do empreendimento objeto desta análise (Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 1285, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG). Durante a vistoria, o proprietário explicou que uma empresa terceirizada, localizada no município de Araguari/MG, fabricava seus produtos, que eram vendidos neste endereço (ponto de venda) em Uberlândia/MG, e que a obtenção dos Certificados de Registro no MAPA tanto do empreendimento objeto desta análise (localizado no Distrito Industrial), quanto dos produtos que serão fabricados no local depende da licença ambiental, assim sendo, deverão ser solicitados como condicionante.

As informações contidas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais, das informações complementares apresentadas e da vistoria técnica feita no empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento se localiza na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 4870, Distrito Industrial, Uberlândia/MG (coordenada de referência: 18°51'7.29"S e 48°17'47.85"O), possuindo acesso por meio do Anel Viário Ayrton Senna - Setor Norte - Figura 01 (limites do empreendimento em vermelho).

O terreno de 1.350,00 m² está registrado na matrícula nº 80.663 (apresentada nos autos), de propriedade da própria empresa solicitante do licenciamento. A área predial corresponde a 916,75 m² e as estruturas físicas (construções) já existiam anteriormente (não tendo sido instaladas pelo empreendedor).

Além do galpão específico para o desenvolvimento dos processos industriais, a empresa também conta com: área de estacionamento, recepção/escritório para desenvolvimento da parte administrativa, vestiários feminino e masculino, copa/cozinha e área de convivência/descanso. Conforme informações prestadas em vistoria, a área atualmente utilizada como copa/cozinha será integrada ao site (setor saneantes) e a copa/cozinha transferida para onde é, atualmente, a área de convivência.



Figura 01: Localização do Empreendimento

Fonte: Mapa de Localização apresentado nos autos

O galpão industrial possui paredes de alvenaria, cobertura metálica, piso de concreto liso, canaletas para recolhimento de efluentes e águas de lavagem de pisos, porta de acesso dos funcionários e portão metálico, por onde entrarão as matérias-primas (que deverá ser mantido aberto durante todo o funcionamento). Será dividido em "setor agro" - onde acontecerá a formulação de agrotóxicos e fertilizantes - e "setor saneantes" - onde acontecerá a fabricação de produtos domissanitários.

Alguns contêineres (onde funcionarão: sala de referência futura agro, laboratório agro, depósito de matéria-prima controlado agro e sala de referência futura saneantes), grades divisorias, placas de identificação e aviso e equipamentos (tanques reatores, caixas para armazenamento de água pluvial e de efluentes e bombonas que receberão os produtos saneantes) já foram adquiridos e posicionados nos locais adequados dentro do galpão (tanques e bombonas dentro de bacias de contenção de alvenaria impermeabilizadas), mas a instalação ainda não foi concluída, estando o empreendimento, portanto, em fase de projeto.



As atividades serão realizadas por um total de 3 funcionários fixos, sendo gerente de produção e químico no setor de produção e um funcionário na área administrativa, mais o proprietário da empresa, que trabalharão de segunda a sábado em horário comercial, operando 12 meses por ano. Quando necessária contratação extra, será feita de forma esporádica.

Durante a vistoria, foi informado que o empreendimento possuirá uma capacidade instalada total (somando ambos os setores) de fabricação de 17.000 L de produtos/semana, no entanto, deverá produzir por volta de 12 a 15.000 L/ano.

Os equipamentos a serem utilizados nos processos produtivos se encontram descritos no Quadro 01.

DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	LOCAL
Tanque aço inox com reator e serpentina (capacidade 3.000 L)	1	Área de produção
Tanque fibra de vidro com reator (capacidade 2.500 L)	1	
Tanque inox com reator (capacidade 1.100 L)	1	
Tanque inox sem reator (capacidade 500 L)	1	
Reservatório para descartes de material líquido e águas residuais (capacidade 3.000 L)	1	
Reservatório para limpeza da fábrica - piso (capacidade 3.000 L)	1	
Tanques de polipropileno (capacidade 5.000 L)	2	
Mesa de envase móvel	1	
Balança digital (1 t)	1	
Empilhadeira	1	
Bomba de transferência móvel	1	
Etiquetadora semiautomática móvel	1	

Quadro 01: Listagem de Equipamentos que Serão Utilizados no Empreendimento

Fonte: RCA

As matérias-primas e insumos utilizados nos processos produtivos deverão ser provenientes de empresas licenciadas e que sigam todas as legislações pertinentes quanto ao meio ambiente, produção, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento e comercialização destes produtos.

Os armazenamentos de matérias-primas, insumos e produtos no empreendimento deverão seguir recomendações da ABNT NBR 9.843-1:2019 (Agrotóxicos e afins - Armazenamento - Parte 1: Armazéns industriais, armazéns gerais e centros de distribuição), da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013 (sobre fertilizantes) e da Resolução - RDC nº 47, de 25/10/2013 (que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências).



2.1 Setor Agro

O setor agro será composto pelas instalações descritas no Quadro 02.

INSTALAÇÕES SETOR AGRO	DESCRIÇÃO
Entrada de mercadorias (defensivos agrícolas)	Entrada independente pelo portão esquerdo da fábrica.
Depósito de embalagens e tampas	Composto por 4 pallets para disposição das embalagens.
Depósito de matéria-prima controlada	Isolado com painéis de poliuretano e a matéria-prima será disposta sobre pallets.
Quarentena	Sala para produtos em retenção temporária, dispostos em pallets.
Depósito de matéria-prima 1	Matéria-prima disposta sobre pallets e área delimitada por piso.
Depósito de produto reprovado	Produtos dispostos sobre pallets.
Laboratório físico-químico	Isolado com painéis de poliuretano, contendo exaustor e lava olhos.
Sala de referência futura	Depósito das contra amostras isolado com painéis de poliuretano (amostras dispostas em prateleiras).
Produção 1	Composta pelos misturadores (1.100 L, 2.500 L e 3.000 L), bacia de retenção com 7 tanques de 200 L e mesa de envase/rotulagem. Delimitados por mureta de contenção.
Estocagem de produtos recolhidos/devolvidos/reprocesso	Produtos dispostos sobre pallets.
Depósito de produtos acabados/estoque	Produtos dispostos sobre pallets.
Expedição e saída de produtos acabados 1	Saída independente do setor agro.
Mezanino	Depósito de embalagens vazias.
Armazenamento produto final acabado	Reservatório de 5.000 L delimitado por mureta de contenção.

Quadro 02: Instalações do Setor Agro do Empreendimento

Fonte: RCA

O processo produtivo deste setor seguirá as seguintes etapas: 1 - entrada de matéria-prima, embalagens e tampas; 2 - produção 1; 3 - envase/rotulagem; 4 - expedição/saída dos produtos. A Figura 02 ilustra o fluxograma do setor agro.

Na entrada da matéria-prima, haverá a conferência de cada produto para aprovação. Feito isso, esta será classificada como “matéria-prima controlada” ou colocada em quarentena no laboratório físico-químico para decisão de liberação, rejeição ou reprocessamento.

A matérias-primas controladas e as liberadas para utilização seguirão, então, para etapa de produção, no setor denominado “produção 1”. Este setor contará com uma área útil de 39,95 m², onde será feita pesagem dos insumos em balança digital com capacidade de até 1.000 kg, para dosagem específica de cada componente da formulação. Os elementos serão adicionados ao reator para elaboração da mistura, que será realizada com auxílio de bomba de transferência instalada em carrinho móvel.

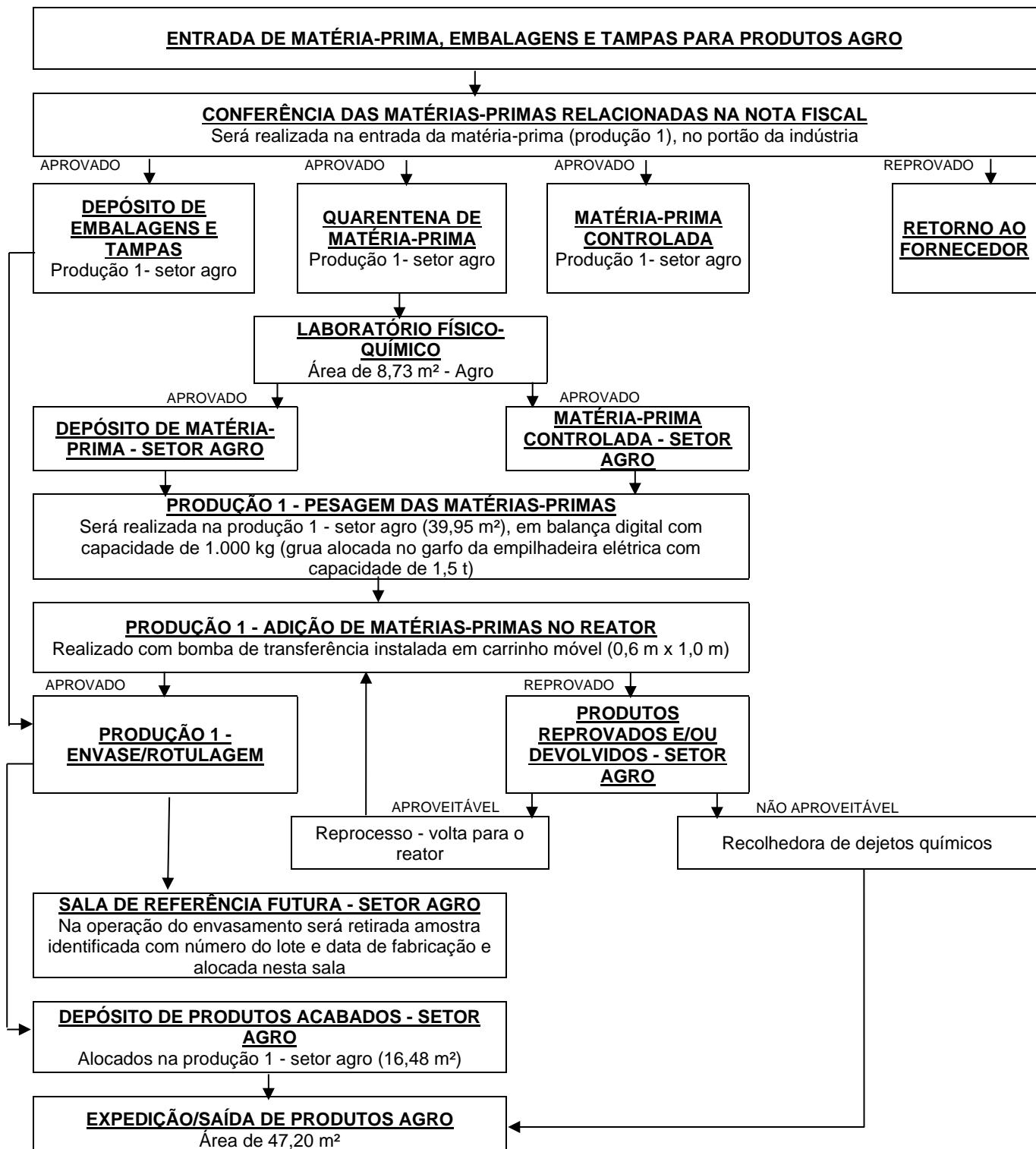


Figura 02: Fluxograma do Processo Produtivo - Setor Agro

Fonte: RCA



Concluída a mistura de uma batelada, serão retiradas amostras de cada produto para serem feitas as análises físico-químicas. A avaliação física (pH, densidade e viscosidade dos produtos) será realizada no laboratório da própria empresa, construído seguindo todos os critérios e padrões exigidos pelo órgão competente e pela legislação.

Já as análises químicas, bem como as coletas das amostras, serão efetuadas por laboratório contratado, que emitirá laudo técnico contendo os resultados dos parâmetros avaliados. Os produtos, então, serão aprovados ou reprovados. Se estiverem conforme os padrões pré-estabelecidos, seguirão para envase e embalagem na linha de produção adequada, caso contrário, o lote classificado como “aproveitável” será reprocessado até atingimento dos padrões legais de qualidade, já aquele considerado “não aproveitável” será enviado para a caixa recolhedora de dejetos químicos de 3.000 L.

A empresa contará com 2 envasadoras semiautomáticas acionadas por compressores com capacidade fracionada de 5,0 ml a 200 L. A rotulagem se realizará através de uma mesa móvel de rotulagem.

Após o envase e a rotulagem, os produtos serão enviados a uma sala de conferência futura, devidamente estruturada com prateleiras, onde será retirada uma amostra identificada com número do lote e data de fabricação. Estes, então, serão enviados ao depósito de produtos acabados, seguindo para a sessão de expedição/saída dos produtos agro.

2.1.1 *Formulação de Agrotóxicos*

Conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 7.802, de 11/07/1989, agrotóxicos e afins podem ser definidos como:

- a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna afim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;
- b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

O processo produtivo será compreendido pela formulação de agrotóxicos, mesclando-se o produto técnico (PT) com elementos inertes (material sem ação pesticida, sólidos ou líquidos, como óleo, água e outros solventes, pós ou outros adjuvantes e aditivos), de modo que tenham concentração adequada, facilitando, assim, a sua manipulação, aplicação e transporte, bem como a dispersão para um melhor desempenho sobre o vetor de doença ou praga controlada.

O PT é considerado uma matéria-prima para fabricação do produto formulado (PF) e seu registro apenas permite uso em instalações fabris. A empresa irá importar os PTs utilizados, quais sejam (com Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM): Glifosato - NCM: 38089324; Tebuconazole - NCM: 29339969; Proticonazol - NCM: 29339969; Tiofanato Metílico - NCM: 29399922; e Picoxistrobina - NCM: 29333919.



Conforme o RCA, as importações ocorrerão conforme legislações pertinentes do MAPA e registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX e, para tanto, é necessário que os produtos tenham registro no MAPA e o estabelecimento importador no órgão competente do Estado.

Os inertes que serão utilizados no processo produtivo apresentam estado físico líquido, sendo estes: Pluronic 6100 (matéria-prima para indústria química); Eumulgin B2 (emulsionante); Comperlan KD (fatty acid amide - amidas de ácido graxo); Trilon M (complexante para indústria química) e Agnique CP 72L (tensoativo/emulsionante).

Foram apresentadas as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) - um dos documentos listados no item 4.2 da ABNT NBR 9.843-1:2019 - dos PTs e inertes que deverão ser utilizados na formulação dos agrotóxicos. Estas fichas trazem informações básicas sobre os produtos, suas composições, formas adequadas de manuseio e armazenamento, perigos relacionados à utilização, precauções a serem tomadas durante o uso, ações a serem tomadas em casos de diversos tipos de acidentes, medidas de controle a serem adotadas em casos de vazamentos ou derramamentos e outras consideradas apropriadas a cada tipo de produto.

O Quadro 03 ilustra a relação dos agrotóxicos que serão produzidos no empreendimento, sua composição, forma de acondicionamento e produção média anual estimada.

AGROTÓXICOS					
NOME COMERCIAL	NOME TÉCNICO	COMPOSIÇÃO	ESTADO FÍSICO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO	PRODUÇÃO MÉDIA ANUAL
Glifo 480 Quality	Glifosato	480 g/L (48%) Inertes: Suficientes para completar o litro	Líquido	Galões de 5,0 L armazenados em caixas - 4 galões de 5,0 L - e bombonas plásticas de 20,0 L	15.000 galões e 5.000 bombonas
Tebuco 430 Quality	Tebuconazole	200 g/L (20%) Inertes: suficientes para completar o litro	Líquido	Galões de 5,0 L armazenados em caixas - 4 galões de 5,0 L	5.000 galões
Tio Metílico 500 Quality	Tiofanato Metílico	500 g/L (50%) Inertes: suficientes para completar o litro	Líquido	Galões de 5,0 L armazenados em caixas - 4 galões de 5,0 L	2.000 galões
Fungicida Prot. 250 Quality	Protioconazol	250 g/L (25%) Inertes: Suficientes para completar o litro	Líquido	Galões de 5,0 L armazenados em caixas - 4 galões de 5,0 L	1.500 galões
Fungicida Picox 250 Quality	Picoxistrobina	250 g/L (25%) Inertes: Suficientes para completar o litro	Líquido	Galões de 5,0 L armazenados em caixas - 4 galões de 5,0 L	1.500 galões

Quadro 03: Relação dos Agrotóxicos que Serão Produzidos no Empreendimento

Fonte: RCA



2.1.2 Formulação de Fertilizantes

Conforme o RCA, as matérias-primas utilizadas na formulação dos fertilizantes serão provenientes de empresas do mercado interno credenciadas junto ao MAPA. São produtos considerados não inflamáveis e não apresentam características explosivas de combustão e ignição, sendo classificados como não perigosos à saúde humana.

O Quadro 04 ilustra a relação dos fertilizantes que serão produzidos no empreendimento, sua composição, estado físico e forma de acondicionamento.

FERTILIZANTES					
NOME COMERCIAL	NOME TÉCNICO	TIPO	COMPOSIÇÃO	ESTADO FÍSICO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Permitte	Fosfato de Potássio	Fosfatado/Potássico	Água, Ácido Fosforoso (Fósforo 13%) e Hidróxido de Potássio (Potássio 09%)	Líquido	Bombonas de 1,0 - 5,0 L e 20,0 L em local seco, arejado e bem ventilado
N-21	Fertilizante Mineral Simples	Nitrogenado	Água e Ureia (Nitrogênio 21%)	Líquido	Bombonas de 1,0 - 5,0 L e 20,0 L em local seco, arejado e bem ventilado
FertMix Strong	Fertilizante Mineral Misto	Misto (N-P-K-Mg-S-B-Cu-Fe-Mn-Zn-Mo)	Ureia, Cloreto de Potássio, Sulfato de Magnésio, Ácido Bórico, Sulfato de Cobre, Sulfato Ferroso, Sulfato de Manganês, Sulfato de Zinco e Molibdato de Sódio	Sólido	Sacos de 1,0 - 5,0 kg e 25,0 kg em local seco, arejado e bem ventilado

Quadro 04: Relação dos Fertilizantes que Serão Produzidos no Empreendimento

Fonte: RCA

2.2 Setor Saneantes

O setor de saneantes será composto pelas instalações descritas no Quadro 05.

INSTALAÇÕES SETOR SANENEANTES	DESCRIÇÃO
Área de saneamento controlada ANVISA	Entrada independente pelo portão esquerdo da fábrica.
Depósito de embalagens	Composto por 3 pallets para disposição das embalagens.
Depósito de matéria-prima controlada	Matéria-prima disposta sobre pallets.
Quarentena	Sala para produtos em retenção temporária, dispostos em prateleiras e pallets.
Depósito de matéria-prima 2	Matéria-prima disposta sobre pallets e área delimitada por piso.
Laboratório físico-químico	Isolado com painéis poliuretano, contendo exaustor e lava olhos.
Área de produção 2	Composta pelos misturadores (2.500 L e 1.500 L), tanque IBC (reservatório de 3.000 L) e bacia de retenção de líquidos. Delimitada por mureta de contenção.
Sala de amostragem	Amostra e teste dos produtos.
Sala de referência futura	Depósito das contra amostras, dispostas em prateleiras.



Estocagem de produtos recolhidos/devolvidos/reprocesso	Produtos dispostos sobre pallets.
Depósito de produtos acabados/estoque	Produtos dispostos sobre pallets.
Expedição e saída de produtos acabados 2	Saída independente do setor saneantes.
Armazenamento produto final acabado	Reservatório de 5.000 L delimitado por mureta de contenção.

Quadro 05: Instalações do Setor Saneantes do Empreendimento

Fonte: RCA

O processo produtivo deste setor seguirá as seguintes etapas: 1 - entrada de matéria-prima, embalagens e tampas; 2 - produção 2; 3 - envase/rotulagem; 4 - expedição/saída dos produtos. A Figura 03 ilustra o fluxograma do setor saneantes.

Assim como no setor agro, o processo se iniciará com a conferência das matérias-primas, que serão classificadas como “matéria-prima controlada” ou colocada em quarentena no laboratório físico-químico para decisão de liberação, rejeição ou reprocessamento.

A matérias-primas controladas e as liberadas após o processo de quarentena seguirão, então, para etapa de produção, no setor denominado “produção 2”. Este setor contará com uma área útil de 64,95 m², onde será feita pesagem dos insumos em balança digital com capacidade de até 1.000 kg, para dosagem específica de cada componente da formulação. Os elementos serão adicionados ao reator para elaboração da mistura, que será realizada com auxílio de bomba de transferência instalada em carrinho móvel.

Finalizada a etapa de formulação, serão retiradas amostras dos produtos para realização de análises físico-químicas por empresa contratada, que os aprovará ou reprovará.

Se estiverem conforme os padrões pré-estabelecidos, os produtos serão aprovados e seguirão para etapa de envase e rotulagem, caso contrário, o lote classificado como “aproveitável” será enviado de volta ao reator para reprocessamento até atingimento dos padrões legais de qualidade, já aquele considerado “não aproveitável” será enviado para a caixa recolhedora de dejetos químicos de 3.000 L e, posteriormente, à expedição/saída de produtos saneantes para destinação correta.

A empresa contará com 2 envasadoras semiautomáticas acionadas por compressores com capacidade fracionada de 5,0 ml a 200 L. A rotulagem se realizará através de uma mesa móvel de rotulagem.

Após o envase e a rotulagem, os produtos serão enviados a uma sala de conferência futura, devidamente estruturada com prateleiras, onde será retirada uma amostra identificada com número do lote e data de fabricação. Todas as amostras serão armazenadas na amostroteca.

Os produtos finais seguirão, então, ao depósito de produtos acabados e, posteriormente, para expedição/saída de produtos saneantes (etapa final do processo produtivo).

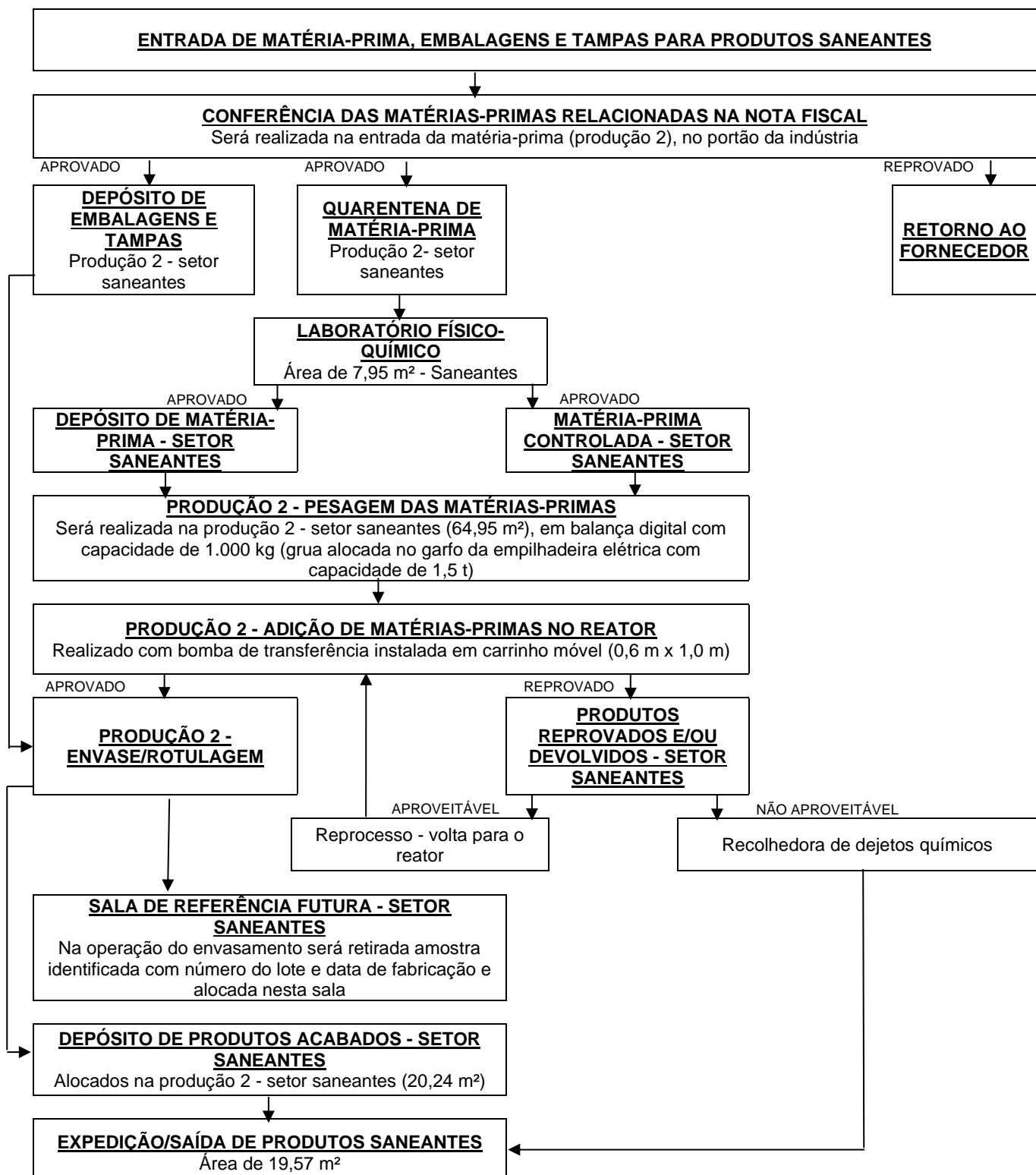


Figura 03: Fluxograma do Processo Produtivo - Setor Saneantes

Fonte: RCA



2.2.1 Fabricação de Produtos Domissanitários

O inciso VII do art. 3º da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, define saneantes domissanitários como:

Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;
- b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;
- c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

O Quadro 06 ilustra a relação dos produtos domissanitários que serão produzidos no empreendimento, sua composição, forma de acondicionamento e produção média anual estimada. Os 11 produtos terão natureza física líquida e, conforme RCA, não serão tóxicos.

As FISPQs das matérias-primas que serão utilizadas na fabricação dos produtos domissanitários foram apresentadas após solicitação de informações complementares.

PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS				
NOME COMERCIAL	NOME TÉCNICO	COMPOSIÇÃO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO	PRODUÇÃO MÉDIA ANUAL
Limpa Tanque	Descontaminante de Tanques Pulverizador	Água (93,8999%) Lauril (3%) Amida (1%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Frasco de 1,0 L e galão de 5,0 L	200,0 L
Detergente Multy Uso Quality	Detergente de Utensílios Domésticos	Água (95,8999%) Lauril (3%) Amida (1%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Bombonas de 20,0 L e 50,0 L	1.500,0 L
Desengraxa Mais Automotivo	Shampoo Automotivo para Superfícies Graxosas e Oleosas	Água (93,8999%) Lauril (4%) Amida (1%) Betaína (1%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Bombonas de 20,0 L e 50,0 L	1.500,0 L
Limpa Mais Ativado Automotivo	Desincrustante de Barros e Poeiras	Água (93,8999%) Sulfônico (5%) Renex (1%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Bombonas de 20,0 L e 50,0 L	1.500,0 L



Revitalizador de Pneus Quality	Conservador e Vida Longa de Pneus	Água (93,8999%) Resina Carnaúba (5%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Frasco de 1,0 L e galão de 5,0 L	200,0 L
Limpa Pedra Mais Quality	Limpezas Pesadas de Encardidos	Água (92,8999%) Lauril (6%) Renex (1%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Bombonas de 20,0 L e 50,0 L	500,0 L
Limpa Placas Solar Quality	Produto Auto Limpante de Placas Solares	Água (95,8999%) Lauril (3%) Betaina (1%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Bombonas de 20,0 L e 50,0 L	200,0 L
Tinta Térmica Refratária Quality	Tinta Refrescante e Impermeabilizante	Água (93,8999%) Resina (5%) Dolimita (1%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Galão 3,6 L e lata/balde de 18,0 L	200,0 L
Protetor de Superfícies Multy Uso Quality	Formador de Película Protetiva em Superfícies	Água (97,8999%) Resina (2%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Frasco de 1,0 L e galão de 5,0 L	300,0 L
Retardante de Incêndio Classe A Quality	Redutor de Fogo e Temperatura	Água (95,8999%) Carboxicelulose (4%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Bombonas de 20,0 L e 50,0 L e tambores de 200,0 L	500,0 L
Melhorador de Diesel Polifuncional Quality	Aditivo de Diesel em Tanque de Armazenamento	Água (97,8999%) Álcool Etílico (1%) Betaina (1%) Corante (0,0001%) Conservante (0,1%)	Frasco de 1,0 L e galão de 5,0 L	200,0 L

Quadro 06: Relação dos Fertilizantes que Serão Produzidos no Empreendimento

Fonte: RCA

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o terreno encontra-se no bioma do cerrado, fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade média de ocorrência das mesmas, fora de terras indígenas ou de quilombolas e seus raios de restrição, fora de áreas de conflito por uso de recursos hídricos, fora de áreas protegidas, unidades de conservação (UCs) e suas zonas de amortecimento, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e fora dos sítios Ramsar.

Encontra-se dentro de Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASAs), porém, as atividades que serão desenvolvidas no local não são focos atrativos de avifauna.

Também está dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), mas, sem bens tombados no local.



No mais, respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Durante a caracterização do empreendimento, no SLA, foi informado que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento. Conforma o RCA, o fornecimento total de água para consumo humano e uso industrial, será realizado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE.

Importante destacar que, resta vedada a perfuração e utilização de qualquer poço tubular no local para captação de água e utilização no empreendimento, sem devida autorização do órgão competente.

5. RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)

A empresa está localizada em área urbana, dentro do distrito industrial, portanto, não se aplica a exigência de área de reserva legal. Também não existem APPs no local. Portanto, esta seção não se aplica.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não houve (entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema), nem haverá supressão de vegetação nativa no local, ou outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019. Também não haverá o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica.

No RCA, ainda foi colocado que, a instalação do empreendimento se dará em área consolidada (as construções, inclusive, já existiam no local), sem presença de vegetação nativa ou APPs.

Assim sendo, não será necessária, nem foi solicitada, AIA no local.

Importante destacar que, resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendedor no local sem a devida autorização do órgão ambiental.

7. COMPENSAÇÕES

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e do Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009, por não estar instruído com EIA/RIMA.



8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nesta seção, serão apresentados os principais impactos negativos gerados, principalmente, pela operação das atividades analisadas. Como impactos positivos é possível citar a geração de empregos e o recolhimento de impostos em favor do município.

Destaca-se que não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento.

Todas as normas trabalhistas pertinentes às atividades deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

8.1 Resíduos Sólidos

Durante a instalação do empreendimento, possivelmente serão gerados apenas resíduos de natureza doméstica (nos sanitários e cozinha), que deverão ser encaminhados ao aterro sanitário municipal e, talvez, resíduos de construção civil (RCCs), cuja destinação, se for o caso, deverá ser informada. A informação sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nesta fase será solicitada via condicionante ao final deste parecer.

Foi apresentado, nos autos, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) a ser aplicado no empreendimento durante sua operação (Quadro 07). Neste constam: tipo de resíduo, sua origem, forma de destino e possível empresa que efetuará esta destinação.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) por empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento. As transportadoras de resíduos classe I deverão ser licenciadas para esta atividade.

TIPO DE RESÍDUO	CLASSE (ANBT NBR 10.004)	ORIGEM	DESTINO	POSSÍVEL RECEBEDORA LICENCIADA
Sobras de alimento	IIA	Refeitório	Aterro	Aterro sanitário municipal
Papel/papelão	IIA	Embalagens de matérias-primas	Butelão ou Ecko recicláveis	Butelão ou Ecko recicláveis
Papel misto	IIA	Escritórios	Reciclagem	Butelão
Papel listagem	IIA	Escritórios	Reciclagem	Butelão
Garrafas de vidro	IIB	Envazamento	Recycleaner	Recycleaner
Sucata de pet	IIB	Logística reversa/produção	Reciclagem	Butelão ou Ecko recicláveis
Sucata de plástico	IIB	Logística reversa/produção	Reciclagem	Butelão ou Ecko recicláveis
Sucata de alumínio	IIB	Logística reversa	Reciclagem	Ferro Velho Garcia
Sucata de inox	I	Oficina	-	Ferro Velho Garcia
Sucata de ferro	IIB	Oficina	Reciclagem	Ferro Velho Garcia
Carvão ativado	IIA	Tratamento de água	Aterro	Aterro sanitário municipal



Lâmpadas fluorescentes	I	Área total da empresa	Descontaminação	Brasnutri serviços
Bombonas contaminadas com óleos	I	Embalagens	Coprocessamento	Brasnutri serviços
Saco-ráfia	IIB	Embalagens de matérias-primas	Reciclagem	Recycleaner
EPIs, óleos e filtros	I	Indústria	Coprocessamento	Brasnutri serviços
Bombonas plast. 50 L	II	Embalagens de matérias-primas	Reciclagem	Ubertambores
Bombonas plast. 100L	II	Embalagens de matérias-primas	Reciclagem	Ubertambores
Bombonas plast. 30 L	II	Embalagens de matérias-primas	Reciclagem	Ubertambores
Tambores usados	II	Embalagens de matérias-primas	Reciclagem	Ubertambores
Pallets	IIB	Suporte	Reciclagem	Recycleaner
Óleos	I	Caminhões	Reciclagem	Lur Lubrificante

Quadro 07: PGRS do Empreendimento

Fonte: PGRS

Apesar de constar no PGRS, foi informado pelo proprietário, em vistoria, que não deverão ser gerados resíduos contaminados com óleo no local e que as embalagens de matérias-primas e insumos, sempre que possível, sofrerão logística reversa.

Conforme o RCA, os resíduos provenientes da varredura dos pisos do site industrial serão recolhidos por empresa especializada a ser definida.

Importante lembrar que o armazenamento temporário dos resíduos na empresa, principalmente dos classe I (se forem gerados), deverá ser efetuado de forma adequada, considerando todas as medidas de controle, de modo a evitar acidentes e/ou contaminações.

8.2 Ruídos e Vibrações

Conforme RCA, os ruídos provenientes da instalação do empreendimento se resumem à circulação de veículos pesados para transporte de maquinário, uma vez que as estruturas físicas (construções) já existiam no local anteriormente, restando apenas a implantação dos equipamentos que serão utilizados na produção e algumas adequações internas.

Estes ruídos serão temporários, de curta duração e interrompidos com a finalização da fase de instalação.

Sobre a fase de operação, foi feita uma análise do maquinário que será utilizado e de possíveis fontes de poluição sonora. Chegou-se à conclusão de que o exercício das atividades não implicará o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir impactos fora dos limites do empreendimento.



As medidas mitigadoras propostas foram: a utilização de EPIs por parte dos colaboradores, manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados na produção e priorização da compra daqueles com menor emissão de ruídos.

A ABNT NBR 10.151:2020 dispõe sobre medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas e é citada como referência pela Resolução CONAMA nº 01/1990. Esta norma determina, em sua Tabela 3, os limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período (diurno ou noturno).

Conforme a própria ABNT NBR 10.151:

Os limites de horário para o período diurno e noturno da Tabela 3 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

A Lei nº 7.302, de 21/07/1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A)**, durante o **dia**, e **60 (sessenta) decibéis - dB(A)**, durante a **noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.” (grifo nosso).

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Municipal nº 10.700, de 09/03/2011, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno (entre 07 e 18 horas) os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino (entre 18 e 22 horas) 60 dB(A) e para o período noturno (entre 22 e 07 horas) 50 dB(A).

Durante toda a operação, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151 e a Lei Estadual nº 10.100/1990, ou aquelas que vierem substituí-las.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.



8.3 Efluentes Sanitários e Industriais

Durante a instalação, serão gerados apenas efluentes sanitários, provenientes dos banheiros e da cozinha, que serão lançados na rede pública de esgotamento sanitário do DMAE.

Durante a operação, serão gerados tanto os efluentes sanitários, pelos colaboradores, nos banheiros, vestiário e cozinha, que permanecerão sendo lançados na rede pública de esgotamento sanitário do DMAE, quanto efluentes industriais, a saber: produtos reprovados e não aproveitáveis de ambos os setores, efluentes provenientes das pias do site, da limpeza/lavagem dos reatores e dos pisos (captados pelas canaletas).

Foi informado, em vistoria, que o galpão industrial não possui ligação com a rede pública de esgotamento sanitário ou pluvial, e que todo efluente gerado no local, em qualquer um dos setores, será recolhido e encaminhado a uma caixa com capacidade de 3.000 L para armazenamento temporário e futura destinação, a ser efetuada por empresa especializada e licenciada (inicialmente, A Limpar).

Os efluentes provenientes da lavagem de pisos, captados pelas canaletas, caem, primeiramente, em uma caixa temporária, localizada ao lado do portão de entrada das matérias-primas, abaixo do nível do solo e protegida por uma grelha. Posteriormente, estes serão bombeados para a caixa recolhedora de dejetos químicos de 3.000 L, onde estarão os demais efluentes industriais.

Conforme o RCA, os produtos classificados como reprovados e não aproveitáveis passarão, ainda, por nova análise laboratorial para determinação dos nutrientes presentes e se há possibilidade de reaproveitamento dentro do processo produtivo. O encaminhamento para descarte apenas será efetuado se isto não for possível.

8.4 Águas Pluviais

As águas pluviais serão coletadas dentro do empreendimento, encaminhadas a uma caixa com capacidade de 3.000 L e reaproveitadas na lavagem de pisos e irrigação da horta existente no estacionamento.

8.5 Emissões Atmosféricas

Não serão utilizadas caldeiras no processo produtivo do empreendimento e a empresa não contará com frota de veículos movidos a diesel, sendo o transporte de produtos acabados efetuado pelos próprios clientes ou empresas terceirizadas por eles contratadas.

Desta forma, as atividades desenvolvidas na empresa não serão fonte de emissões atmosféricas.



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos na solicitação 2022.08.01.003.0002558, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença (LP+LI+LO), a cargo do empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de regularização conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF (8188778), restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017 e art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/18, publicada pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Uberlândia/MG, além de possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 20190320412, válido até 09/12/2024.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização do Recurso Hídrico no empreendimento é exclusiva de Concessionária Local, conforme já destacado em tópico próprio.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar que o empreendimento está localizado na zona urbana, não sendo-lhes aplicado a exigência da área de reserva legal, conforme disposto no art. 12 caput da Lei Federal nº 12.651/2012 c/c artigos 24 e 25 da Lei Estadual 20.922/2013. Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados (PCA/RCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

Finalmente, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não tendo, por conseguinte, a exasperação da disposição dos § 4º e 5º, do art. 32, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da inexistência de autos de infração sem definitividade. Além disso, deverá ainda, conforme preconizado pelo art. 4º, Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental, na modalidade LAC1 (fase: LP+LI+LO), para o empreendimento QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., localizado no município de Uberlândia/MG, para as atividades: “fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes” (código DN COPAM nº 217/2017: C-04-13-8), com área útil de 0,916 ha; “fabricação de agrotóxicos e afins” (código DN COPAM nº 217/2017: C-04-14-6), com área útil de 0,916 ha; e “formulação de adubos e fertilizantes” (código DN COPAM nº 217/2017: C-04-19-7), com capacidade instalada de 30.000 t/ano;



pelo prazo de 10 anos, aliado ao cumprimento das condicionantes (anexo I) e programas de automonitoramento (anexo II) listados ao final deste Parecer Único, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas apresentadas neste parecer, através das condicionantes e programas de automonitoramento listados nos anexos, deverão ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo sua elaboração, bem como a instalação, operação e comprovação de eficiência das medidas de controle e mitigadoras propostas de inteira responsabilidade da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deverá ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada neste parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da LAC1 - QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Anexo II. Programas de Automonitoramento da LAC1 - QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico - QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



ANEXO I

Condicionantes da LAC1 - QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Empreendedor: QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Empreendimento: QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.806.968/0001-72

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes

Fabricação de agrotóxicos e afins

Formulação de adubos e fertilizantes

Código(s) DN 217/17: C-04-13-8

C-04-14-6

C-04-19-7

Processo (SLA): 3604/2022

Validade da licença: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB do empreendimento válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da LAC1
02	Informar data do término da instalação do empreendimento.	Até 10 dias após o término da instalação de todas as estruturas/equipamentos/medidas de controle do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando instalação de todas as medidas de controle adotadas no empreendimento (bacias de contenção dos tanques contendo matérias-primas, produtos acabados e dos reatores, canaletas para captação de efluentes, locais destinados a armazenamento de produtos e resíduos perigosos, locais onde ficarão os compressores, etc.).	Até 10 dias após o término da instalação de todas as estruturas/equipamentos/medidas de controle do empreendimento
04	Informar resíduos gerados durante a instalação do empreendimento e comprovar destinação adequada destes.	Até 10 dias após o término da instalação de todas as estruturas/equipamentos/medidas de controle do empreendimento
05	Comprovar (através da apresentação do conteúdo programático, cronograma de execução, lista de presença assinada pelos funcionários, modelo de certificado distribuído aos participantes e relatório fotográfico do evento) realização de treinamento completo com todos os colaboradores da empresa, incluindo: orientações sobre vestimenta dentro do site industrial; utilização de EPIs; armazenamento, movimentação e manuseio adequados das matérias-primas, insumos e produtos; riscos inerentes à utilização de cada um dos produtos químicos (com base nas FISPQs), precauções a serem tomadas durante o uso, ações em caso de acidentes e	Antes do início da operação



	medidas de controle a serem adotadas em casos de vazamentos ou derramamentos; orientações de ação em caso de incêndio; e orientações gerais sobre a operação.	
06	Informar data do início da operação.	Até 10 dias após o início da operação
07	Apresentar Certificado de Registro do empreendimento no MAPA, constando endereço correto da empresa e todas as atividades desenvolvidas no local.	3 meses a partir da data de início da operação
08	Apresentar: relação das matérias-primas utilizadas na empresa (especificando se serão utilizadas na produção de agrotóxicos, fertilizantes ou produtos domissanitários) e as empresas fornecedoras de cada uma destas; Certificados de Registro destes produtos no MAPA (quando for o caso) e cópias dos Certificados de Licença Ambiental das empresas fornecedoras.	3 meses a partir da data de início da operação
09	Apresentar Certificados de Registro dos produtos acabados no MAPA.	3 meses a partir da data de início da operação
10	Apresentar caracterização dos efluentes industriais armazenados na caixa recolhedora de dejetos químicos, contendo classificação conforme ABNT NBR 10.004.	Antes da primeira coleta para destinação
11	Informar empresa que destinará os efluentes industriais gerados no site e apresentar cópia da licença ambiental para destinação ambientalmente adequada destes. Apresentar, também, o contrato firmado entre as duas empresas. Obs.: Caso os efluentes sejam classificados como resíduos perigosos (classe I), deverão ser apresentadas cópias das licenças tanto para transporte, como para destinação destes.	Antes da primeira coleta para destinação
12	Comprovar destinações dos efluentes industriais gerados no site durante a operação do empreendimento. Apresentar comprovantes de coleta gerados durante o ano.	Anualmente
13	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAC1
14	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAC1

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do órgão ambiental.

Obs. 2: Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.

Obs. 3: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.



Obs. 4: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 5: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 6: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 7: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 8: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 9: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs. 10: Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da LAC1 - QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Empreendedor: QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Empreendimento: QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.806.968/0001-72

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes

Fabricação de agrotóxicos e afins

Formulação de adubos e fertilizantes

Código(s) DN 217/17: C-04-13-8

C-04-14-6

C-04-19-7

Processo (SLA): 3604/2022

Validade da licença: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros(**)	Frequência de análise
Pontos no entorno do empreendimento (mínimo 4), seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151(*) Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Nível de pressão sonora (dB(A))	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

(**) Observar limites impostos pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e pela Lei Estadual nº 10.100/1990, ou as que sucederem-nas.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento do programa, os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Também deverão ser informados os dados operacionais e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas;**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico - QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Empreendedor: QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Empreendimento: QUALITY SOLUÇÕES PARA O CAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.806.968/0001-72

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes

Fabricação de agrotóxicos e afins

Formulação de adubos e fertilizantes

Código(s) DN 217/17: C-04-13-8

C-04-14-6

C-04-19-7

Processo (SLA): 3604/2022

Validade da licença: 10 anos

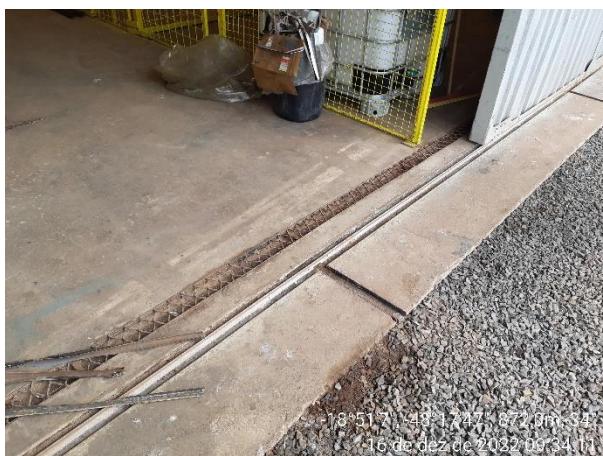


Foto 01. Canaleta do portão de acesso ao site



Foto 02. Caixa recebedora de efluentes



Foto 03. Caixa recolhedora dos dejetos químicos



Foto 04. Caixa armazenadora de águas pluviais



Foto 05. Entrada de mercadorias - setor agro



Foto 06. Espaço para depósito de embalagens - setor agro



Foto 07. Contêineres - setor agro



Foto 08. Bacia de contenção e suporte para recebimento de tanques - setor agro



Foto 09. Tanques reatores dentro de bacias de contenção - setor agro



Foto 10. Mezanino que receberá embalagens vazias - setor agro



Foto 11. Tanques reatores dentro de bacias de contenção - setor saneantes



Foto 12. Bombonas que receberão produtos saneantes



Foto 13. Divisórias - setor saneantes

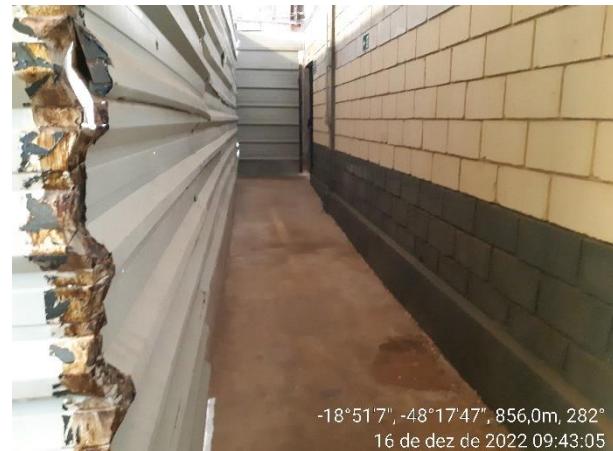


Foto 14. Entrada dos funcionários - site industrial



Foto 15. Laboratório - setor saneantes



Foto 16. Entrada da empresa